



Núcleo de Atendimento <atendimentosupel@gmail.com>

---

## PE 139/2023 - UASG 925373 - Pedido de Esclarecimento

1 mensagem

---

[Redacted]

4 de abril de 2023 às 14:17

Para: atendimentosupel@gmail.com

Sr. Pregoeiro e equipe de apoio

Solicitamos esclarecimento quanto ao valor mínimo aceito, será aceito valor 0,0001 (sistema comprasnet permite esse lançamento) consequentemente considerariam a proposta com duas casas decimais na etapa de aceitação e configuraria uma proposta zerada.

Será aceito FEE zerado?

[Redacted]



Núcleo de Atendimento <atendimentosupel@gmail.com>

# PREGÃO ELETRÔNICO N°: 139/2023/SUPEL/RO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

1 mensagem

[Redacted]

3 de abril de 2023 às 13:30

Para: atendimentosupel@gmail.com

*Boa tarde!!!*

*Prezados,*

*Por gentileza esclarecer:*

- 1. Será aceita taxa negativa?*
- 2. Será necessário posto na cidade da contratante?*

*Favor acusar o recebimento deste.*

*Atenciosamente,*

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]





Núcleo de Atendimento <atendimentosupel@gmail.com>

---

## Esclarecimento PE 139/2023

1 mensagem

[Redacted]

6 de abril de 2023 às 15:12

Para: atendimentosupel@gmail.com

Boa tarde Senhores!

Solicitamos os esclarecimentos abaixo:

1. O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet é o valor unitário do agenciamento ?
2. Sera aceito taxa igual a R\$ 0,0001 (um milésimo) que arredondando é 0,00?
3. Sera aceito agenciamento no valor de R\$ 0,01(um centavo) ?
4. Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

Ficamos no aguardo,

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



**RONDÔNIA**  
Govern do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 139/2023/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 0043.068637/2022-11

**ORIGEM:** SUPEL-CRP

**OBJETO:** Registro de Preço Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

**INTERESSADO:** [REDACTED]

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 184/SUPEL de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 24 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa acima identificada.

O pedido fora encaminhado ao NUCLEO DE ATENDIMENTO SUPEL, tempestivamente, sendo encaminhado para a Unidade Gestora para resposta.

#### I - PERGUNTA DA EMPRESA [REDACTED]

Na qualidade de interessada no certame licitatório acima referenciado, por intermédio deste requer esclarecimentos:

1- Será aceita taxa negativa?

#### II - DA RESPOSTA DO PREGOEIRO:

O edital de licitações define no item 07 a forma de julgamento das propostas de preços, Vejamos:

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital

Presume-se do subitem 7.1 que o julgamento está definido no ato convocatório de forma objetiva: **MENOR PREÇO e não MENOR TAXA**. Deste modo, no ato do julgamento das propostas será observada a forma definida e publicada no edital de licitações: **MENOR PREÇO** por item.

#### III – PERGUNTA DA EMPRESA [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

2 - "Será necessário posto na cidade da contratante?"

#### IV - RESPOSTA DA COORDENADORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CRP-SUPEL:

**Resposta:** O Termo de referência, parte integrante do edital de licitações, define com clareza no item 12 e subitens a exigência de que a contratada tenha um posto de atendimento na Cidade de Porto Velho, conforme se verifica abaixo:

12.21. O local da entrega das passagens será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, **sempre na cidade de Porto Velho/RO**, podendo ser nas Centrais de Reservas de Passagens localizada nas dependências da SUGESP, na sede da unidade requisitante ou em local em por este determinado.

12.22. Para a execução dos serviços, **a empresa contratada deverá: a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências SUGESP – Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, com linhas telefônicas próprias;**

Assim, torna-se necessário que as empresas interessadas em participar do certame analisem de forma pormenorizada o edital e seus anexos os quais contém todas as informações para execução dos serviços a serem contratados.

#### V – PERGUNTA DA EMPRESA [REDACTED]

3 - Solicitamos esclarecimento quanto ao valor mínimo aceito, será aceito valor 0,0001 (sistema comprasnet permite esse lançamento) consequentemente considerariam a proposta com duas casas decimais na etapa de aceitação e configuraria uma proposta zerada. Será aceito FEE zerado?

#### VI - DA RESPOSTA DO PREGOEIRO:

O edital de licitações define no item 07 a forma de julgamento das propostas de preços, Vejamos:

**7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital**

Deste modo, no ato do julgamento das propostas será observada a forma definida e publicada no edital de licitações: **MENOR PREÇO** por item. Conforme o disposto no item 7 do edital, item 16 do Termo de referência, o critério de Julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM:**

16.1. No julgamento das propostas, o pregoeiro levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, atendida as demais condições deste Termo de Referência. 16.2. O critério de julgamento foi definido com fundamento na Decisão do TCU (TC 003.273/2013-0 - Plenário) onde Ministro Raimundo

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

Carreiro conclui que: “Após todas as análises e informações juntadas aos autos, posso concluir que, em vista do fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas. Sendo assim, nesse momento concordo que a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, foi acertada. Em decorrência de alterações de mercado, em especial das inovações tecnológicas com o aumento significativo de aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas por meio da internet, sem intermediação das agências, em meados de 2012, as companhias aéreas alteraram a sistemática de remuneração para as compras governamentais, comunicando o fim dos comissionamentos e, acarretando, portanto, a inviabilidade do modelo licitatório que tinha como critério o maior desconto sobre o volume de vendas.” (grifo nosso)

Desta forma, as empresas que apresentarem valores zerados ou com taxas, serão sumariamente desclassificadas ante da fase lances, conforme o item 9.1.1:

(...) O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. 9.1.1.1. Em conformidade com o Decreto Estadual n. 26.182/2021 do dia 24/06/2021, dispostos nos artigos: Art. 27., inciso § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes

Ante ao exposto, entende-se que as solicitações foram devidamente esclarecidas, encaminhamos os autos para os demais procedimentos.

## VII – CONCLUSÃO

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar 2986 – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Porto Velho, 10 de abril de 2023.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto velho, Rondônia.

**ROGÉRIO PEREIRA SANTANA**  
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO  
Mat. 300109135



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-CRP

Para: SUPEL-EP

Processo Nº: 0043.068637/2022-11

Assunto: Pedido de esclarecimento

Senhor Pregoeiro,

Relativamente às solicitações de esclarecimentos interpostas pelas empresas [REDACTED] ao Edital do Pregão Eletrônico 139/2023 cujo objeto é o Registro de Preço Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para atender os órgãos da Administração Pública Estadual, informamos:

I - **O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet é o valor unitário do agenciamento?**

O Termo de referência Id SEI (0035378215) tem como objeto: Registro de Preço Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Salientamos que o aspecto a ser observado e licitado é o **serviço de agenciamento** em si.

Corroborando nesse sentido o anexo I - SAMS, em seu item 1, no qual está explícito que está sendo licitado o agenciamento de viagens, no consumo estimado de 4.661 agenciamentos, em detrimento ao quadro que consta no item 5.5, valor Estimado Total, tendo este último, relação com a estimativa de gastos orçamentários e a previsão das despesas com passagens, taxas de embarque e outras.

Desta forma sugerimos a possibilidade de **revisão do cadastramento** junto ao sistema de compras Id SEI (0037037192), em relação ao quadro estimativo Id SEI (0036970579), e **demais ajustes** que se fizerem necessários.

II - **Será aceito taxa igual a R\$ 0,0001 (um milésimo) que arredondando é 0,00? Será aceito agenciamento no valor de R\$ 0,01 (um centavo) ?**

Informamos que de acordo com o item 16 do Termo de Referência, "o pregoeiro levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**".

O item 10.1.2 do edital, por si só, já esclarece o tema:

Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

Nesse sentido, compete ao pregoeiro efetuar a verificação da necessidade de atualização das casas decimais, para o aceite da proposta.

Enfatizamos que no quadro comparativo de preços consta VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO, somente com duas casas decimais: R\$0,01.

**III - Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?**

Conforme manifestação de resposta anterior (0037152349):

O Termo de referência, parte integrante do edital de licitações, define com clareza no item 12 e subitens a exigência de que a contratada tenha um posto de atendimento na Cidade de Porto Velho, conforme se verifica abaixo:

12.21. O local da entrega das passagens será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, **sempre na cidade de Porto Velho/RO**, podendo ser nas Centrais de Reservas de Passagens localizada nas dependências da SUGESP, na sede da unidade requisitante ou em local em por este determinado.

12.22. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá: a) **instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências SUGESP – Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, com linhas telefônicas próprias;**

**Assim, torna-se necessário que as empresas interessadas em participar do certame analisem de forma pormenorizada o edital e seus anexos os quais contém todas as informações para execução dos serviços a serem contratados.**

Os demais esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro.

Ante ao exposto, entende-se que as solicitações foram devidamente esclarecidas, encaminhamos os autos para os demais procedimentos.

Atenciosamente.

**LUCAS BARROS MOLLMANN**

Assessor da Coordenação de Registro de Preços/SUPEL

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**

## Diretora Executiva SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/04/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barros Mollmann, Assessor(a)**, em 12/04/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037375922** e o código CRC **613197F9**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.068637/2022-11

SEI nº 0037375922